



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 202/91

Cria Programa de Assistência ao Menor Carente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a Criar o Programa de Assistência ao Menor Carente obedecidas todas as normas do Decreto Federal nº 94.338, que regulamenta o Decreto nº 2.318 de 30-12-1986, enviando-o para a Câmara para aprovação.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei fica igualmente autorizado o Executivo a contratar até 30 menores de 12 a 17 anos, obedecidas as normas constantes dos citados Decretos Federais.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ja-



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

guaré-ES, aos dezanove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um (1.991).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretario de Gabinete